



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
GABINETE DO MINISTRO

CIRCULAR N.º 06 /GAB-MEF/2018

Assunto: Processos de Gestão e Execução dos orçamentos dos Órgãos do Sistema de Administração da Justiça

Tornando-se necessário clarificar as competências dos intervenientes nos processos da gestão e execução dos orçamentos dos Órgãos do Sistema de Administração da Justiça (OAJ's), no uso da competência conferida pelo artigo 16 do Decreto n.º 1/2018, de 24 de Janeiro, determino:

Artigo 1

(Alterações Orçamentais)

1. A autorização das alterações orçamentais previstas no artigo 11 do Decreto n.º 1/2018, de 24 de Janeiro, de Delegação de Competências, é a todos os níveis, da competência dos respectivos titulares dos OAJ's.
2. A nível central, a operacionalização das alterações orçamentais devidamente autorizadas pelos titulares dos OAJ's, é efectuada no Sistema pelas respectivas Unidades Intermédias Sectoriais do Subsistema do Orçamento do Estado (UI's do SOE).
3. Ao nível provincial, as alterações orçamentais autorizadas pelos titulares dos OAJ's são operacionalizadas no Sistema, pela Direcção Nacional de Planificação e Orçamento (DNPO).
4. São permitidas transferências e redistribuições de dotações dos OAJ's entre os diferentes níveis (Central e Provincial) ou entre Províncias.
5. Não são permitidas redistribuições de dotações orçamentais nos seguintes casos:
 - a) Entre os agregados das despesas de funcionamento e do Investimento;
 - b) Entre diferentes grupos agregados de despesa, nas Despesas de Funcionamento;
 - c) No grupo agregado de "Despesas com o Pessoal", de "Salários e Remunerações" para "Demais Despesas com o Pessoal".

Artigo 2

(Actos Administrativos)

1. Durante o exercício económico de 2018, as admissões de funcionários e agentes do Estado na Administração Pública, circunscrevem-se aos Sectores da Educação, Saúde e Agricultura.
2. Para os demais sectores, incluindo os OAJ's, são permitidas admissões nos casos de vagas decorrentes de situações de morte, aposentação, exoneração, demissão ou expulsão, desde que para dois (2) lugares vagos, ocorra apenas uma (1) admissão.
3. O provimento dos lugares previstos no n.º 2 do presente artigo tem como condições prévias:
 - a) Parecer emitido pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública;
 - b) Confirmação do cabimento de verba a ser emitida pelo Ministério da Economia e Finanças.
4. Nos restantes casos o provimento de vagas nos órgãos e instituições do Estado, é feito com base na mobilidade do pessoal, de forma a rentabilizar o aproveitamento dos recursos humanos existentes, sem acréscimo no Orçamento global e mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao salário do funcionário, do seu quadro de origem para o novo.
5. O limite de despesa para a realização de promoções, progressões e mudanças de carreira é comunicado pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública, ao titular do OAJ.
6. O titular do OAJ comunica a distribuição do limite acima referido, aos sectores que lhe são subordinados, a todos os níveis.
7. A nível central a UI do SOE respectiva efectua o registo do limite no sistema, devendo em simultâneo comunicar ao Ministério da Economia e Finanças - Direcção Nacional da Contabilidade Pública (DNCP).
8. Nos casos de sectores de nível provincial, a distribuição do limite deve ser comunicada à Direcção Nacional de Planificação e Orçamento (DNPO), para efeitos de operacionalização no Sistema.

Artigo 3

(Confirmação de cabimento orçamental)

1. É competência exclusiva do Ministério da Economia e Finanças a emissão da confirmação de cabimento de verba para actos administrativos e processos de contratação a serem submetidos ao Tribunal Administrativo para os demais órgãos do Estado, incluindo os OAJ's.

2. A competência indicada no n.º 1 do presente artigo é exercida a nível central pelo Director Nacional da Contabilidade Pública ou seu Adjunto e a nível provincial pelos Directores Provinciais de Economia e Finanças ou seus Adjuntos.

Artigo 4

(Entrada em vigor)

A presente circular entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 04 de Setembro de 2018

O Ministro da Economia e Finanças



Adriano Afonso Maleiane